

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 504, DE 2021

Cria a Política Nacional de Residência em Área Profissional da Saúde.

Autor: Deputado ALEXANDRE PADILHA

Relatora: Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Alexandre Padilha, visa criar a Política Nacional de Residência em Área Profissional da Saúde.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o **Relatório**.

II - VOTO DA RELATORA

A proposta em tela visa criar a Política Nacional de Residência em Área Profissional da Saúde.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219630999400>



Altera o art. 14 da Lei nº 11.129/2005, modificando o nome da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, para Comissão Nacional de Residência em Área Profissional da Saúde - CNRAPS.

A proposição esclarece que a Residência em Área Profissional da Saúde constitui-se em programa de pós-graduação *lato sensu*, destinado aos profissionais com atuação no setor da saúde, caracterizado por educação em serviço, sob a orientação de corpo docente-assistencial qualificado, de responsabilidade intersetorial dos setores da Educação e da Saúde.

A Área Profissional da Saúde abrange as seguintes profissões: Agronomia, Antropologia, Artes, Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Física Médica, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Pedagogia, Psicologia, Saúde Coletiva, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Zootecnia; podendo outras profissões serem incluídas a depender das políticas de saúde implementadas e após definição da CNRAPS.

Os pilares da proposta e seus procedimentos operacionais têm mérito ligado à área de Saúde.

Sob o prisma educacional, mérito desta Comissão, cabe destacar alguns aspectos

Em primeiro lugar, a abordagem interdisciplinar e a integração trabalho-educação-saúde.

É estabelecida a carga horária mínima de 40h (quarenta horas) semanais, duração mínima de 2 (dois) anos, podendo se estender por mais tempo a depender da necessidade de formação profissional descrita no projeto político pedagógico aprovado pela CNRAPS.

São propostos critérios para garantir a qualidade da oferta pelas instituições proponentes, entre os quais possuir no corpo docente-assistencial destinado às atividades de formação na modalidade de residência, profissionais com título de pós-graduação em qualquer modalidade, além de quadro técnico próprio de profissionais com ocupação na área da docência, gestão da educação na saúde ou pesquisa e funcionários que possam garantir acompanhamento diário por tutoria e preceptoria para os residentes. Deverão,

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219630999400>



ainda, desenvolver Política de Educação Permanente em Saúde e dispor de projeto institucional próprio ou colaborativo para o desenvolvimento de atividades regulares de pesquisa, inclusive no âmbito da avaliação de tecnologias.

Aos docentes dos Programas de Residência em área profissional da saúde compete: I - articular em conjunto com tutor e preceptor mecanismos de estímulo para a participação de residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção; II - apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição proponente; III - promover o desenvolvimento do projeto político pedagógico do programa por meio de atividades teórico, teórico-práticas e práticas. IV - orientar e avaliar os Trabalhos de Conclusão da Residência (TCR), conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREAPS.

Será assegurado financiamento para pagamento de bolsa aos tutores, preceptores e coordenadores dentro de cada programa, não implicando caracterização de qualquer vínculo trabalhista, a título de incentivo e valorização do trabalho.

Os requisitos de qualidade, avaliação e meios estão presentes.

Posto isso, o voto é **favorável ao Projeto de Lei nº 504, de 2021.**

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE
Relatora

2021-7478



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219630999400>

